LEI Nº 3.605/2004
(de 25 de outubro de 2004)

DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, FAÇO SABER QUE EM RAZÃO DA REJEIÇÃO DE VETO TOTAL, PROMULGA, NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A distribuição de vagas nas creches municipais será precedida de comprovação de trabalho do responsável pela criança, mediante a apresentação da respectiva carteira com o registro ou documento equivalente com timbre do empregador e firma reconhecida.

§ 1º - A falsidade eventualmente apurada na documentação a que alude este artigo será penalizada nos termos da legislação civil e criminal vigente.

§ 2º - Qualquer denúncia a respeito de ocorrências decorrentes da presente lei, será encaminhada ao Fundo Social da Municipalidade que obrigatoriamente tomará as providências cabíveis.

Art. 2º - O serviço de assistência social do município deverá proceder diligências, mensalmente, para comprovação do efetivo exercício do trabalho por parte do responsável.

Art. 3º - O setor competente da municipalidade deverá elaborar, mensalmente, relação das vagas ocorridas e preenchidas no período e nos nomes das crianças que as aguardam.

§ 1º - A relação a que se refere este artigo deverá ser feita para cada uma das creches, separadamente.

§ 2º - O preenchimento das vagas em aberto deverá ser efetuado, observando-se a antiguidade da inscrição constante da relação a que se refere este artigo, atendendo-se preferencialmente o pretendente que residir no mesmo bairro em que ocorrer a vaga.

§ 3º - A relação referida neste artigo deverá ser afixada em todas as creches, na Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º- A responsabilidade pela execução da presente lei será do Senhor Secretário da Educação do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 25 de outubro de 2004

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

(Autor dr. CLEBER FURLAN)